



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)

Proposta de aditamento

Exposição de Motivos

Considerando a prioridade da reabilitação de imóveis para a melhoria das condições de habitabilidade, ad regeneração urbana dos prédios degradados e da recuperação aquando de catástrofes, para a qual urge aplicar medidas fiscais mais favoráveis.

Considerando que a matéria da aplicação da taxa reduzida de IVA nas empreitadas de reabilitação já se encontra prevista na verba 2.24 da Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), que quando contratadas diretamente com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) encontram-se sujeitas à taxa reduzida de IVA, importando alargar essa aplicação aos organismos com tutela em matéria de habitação nas Regiões Autónomas.

Considerando que estas entidades de âmbito nacional e regional prosseguem finalidades comuns nas áreas da habitação e reabilitação urbana, procurando obter iguais soluções no apoio à habitação das famílias, através da aquisição, construção e reabilitação.

Considerando que deve existir um igual tratamento fiscal nas empreitadas destinadas à reabilitação de imóveis, equiparando as entidades públicas regionais à entidade nacional IHRU, I.P., com a tributação em ambos os casos da taxa de IVA reduzida de 5%, eliminando desta forma a desigualdade tributária.

Nesta conformidade, propõe-se uma alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

CAPÍTULO XI
Impostos indiretos
SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 170.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A verba 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passa a ter a seguinte redação:

«2.24. – As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), **ou pelas entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional**, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU, I.P., **ou por entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional**.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves